



*Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.*  
PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"  
CGC. 44.518.405/0001-91  
Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182  
CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.  
*Simpatia do Centro Oeste*

LEI Nº 886/97

Dá nova redação ao Artigo 36 e suprime-se o Parágrafo Único do Artigo 36, da Lei Municipal nº 866/96, de 10/04/96.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 36 da Lei nº 866/96, de 10/04/96, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 36 - A função dos membros do Conselho Tutelar, será considerada de interesse público relevante e portanto não perceberão remuneração".

Artigo 2º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 36, da Lei nº 866/96, de 10/04/96.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. "João Manzano", 07 de Novembro de 1.997

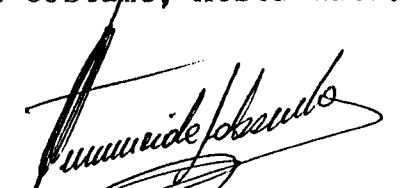
  
Alvin Dias

Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF. 444.444.888-72

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data.

epas/sc.

  
Ewandro Pires de Almeida Sobrinho  
Secretário Munc. da Administração  
RG. nº 5.071.457

